



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADES/AL

ANO: 2021
RESOLUÇÃO CMAS Nº:06
ATA Nº: 06
DATA DA REUNIÃO:
25/02/2021

**PLANO DE SERVIÇOS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS MUNICIPAL**

CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

103783090001-73

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

12.257.762/0001-57

NÍVEL DE GESTÃO

PORTE

BÁSICA

1

ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)

BAIRRO

RUA PADRE CICERO

CENTRO

MUNICÍPIO

CEP

TEL:

OLIVENÇA

57.550-000

(82)3623-1159

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF:

REGISTRO GERAL/RG

JOSIMAR DIONISIO

072.192.754-80

2.108.822

CARGO

DATA INÍCIO

DATA TÉRMINO

PREFEITO MUNICIPAL

MANDATO

MANDATO

01/01/2021

31/12/2024

E-MAIL DO PROPONENTE:

JOSIMARDIONISIO@HOTMAIL.COM

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.789.221/0001-06

ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)

BAIRRO

RUA PREFEITO GILBERTO CAVALCANTE, Nº139

CENTRO

MUNICÍPIO

CEP

TEL:

OLIVENÇA

57550-000

(82)3621-7801

GESTOR:

CPF:

REGISTRO GERAL/RG:

GIRLENE FRANÇA RODRIGUES

581810405-20

609999

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.789.221/0001-06

ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)

BAIRRO

SEDE (LOGRADOURO)

CENTRO

MUNICÍPIO

CEP

TEL:

OLIVENÇA

57550-000

(82)3621-7801

GESTOR DO FUNDO

CPF:

REGISTRO GERAL/RG:

GIRLENE FRANÇA RODRIGUES

581810405-20

609999

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDEREÇO SEDE (LOGRADOURO)

BAIRRO

RUA PREFEITO GILBERTO CAVALCANTE, Nº139

CENTRO

MUNICÍPIO

CEP

TEL:

OLIVENÇA

57550-000

(82)3621-7801

PRESIDENTE DO CMAS	CPF:	REGISTRO GERAL/RG:
CLEIA NOGUEIRA	648.203.274-53	918102
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
<p>Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Decreto nº 4.230, de 03 de dezembro de 2009; Decreto nº 4.231, de 03 de dezembro de 2009; Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013; Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014; Resolução CIB nº 02, de 29 de abril de 2015; Resolução CEAS nº 03, de 30 de abril de 2015; Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015; Resolução CNAS nº 17, de 21 de setembro de 2016; Portaria SNAS nº 65, de 29 de março de 2018; Portaria nº 2.600, de 06 de novembro de 2018; Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018.</p>		
PÚBLICO	META PACTUADA	
Família e indivíduos que vivenciam violações de direitos por decorrência de abuso e exploração sexual, violência física, psicológica, negligência, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar, descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI.	50	
OBJETIVOS		
Prestar atendimento e acolhida a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos por meio de serviços continuados de Proteção Social Especial, através dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS Municipal.		
JUSTIFICATIVA		
<p>Conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como as especificações contidas nos instrumentos normativos e nas demais diretrizes estabelecidas pelo MDS.</p> <p>E de acordo com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços.</p> <p>A Comissão Intergestores Bipartite e o Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas pactuaram e aprovaram por meio da Resolução CIB/AL nº 02 de 29 de abril de 2015 e da Resolução CEAS/AL nº 03 de 30 de abril de 2015, o modelo que dispõe os critérios da Regionalização (modelo 2) do cofinanciamento do PAEFI em CREAS municipal, considerando elegíveis os municípios: vinculados aos CREAS Regionais no modelo atualmente executado pelo Estado; com maior população, atendendo ao critério de Pequeno Porte I, com população abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes; sem cofinanciamento federal para o PAEFI.</p> <p>A gestão administrativa e execução do serviço serão de responsabilidade do município, ficando sob a responsabilidade do Governo Federal e do Estado o cofinanciamento, sendo o Estado responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.</p>		

PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO		
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
MODALIDADES DE SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos		VALOR CONCEDENTE
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.		90.000,00
DADOS BANCÁRIOS		
Fonte de Recursos: Federal (Ministério da Cidadania - FNAS)		
Nº BANCO	NOME DO BANCO	
01	BRASIL	
AGÊNCIA:2368-X	CONTA:8.649-5	PRAÇA:OLIVENÇA
DADOS BANCÁRIOS		
Fonte de Recursos: Estadual (FECOEP)		
Nº BANCO	NOME DO BANCO	
AGÊNCIA:	CONTA:	PRAÇA:
OBS.: Os domicílios bancários serão, OBRIGATORIAMENTE, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e exclusivos para o recebimento do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.		
RESUMO DOS RECURSOS		
Item	Valor (R\$)	
1. Valor Previsto a ser repassado pela União – FNAS (anual)	60.000,00	
2. Valor Previsto a ser repassado pelo Estado – FEAS (anual)	30.000,00	
3. Valor Previsto de Recurso Próprio a ser alocado no FMAS (anual)	187.450,59	
4. Total de recursos no Exercício 1 + 2 + 3	277.450,59	
EXECUÇÃO		
RECURSOS ESTADUAL - FECOEP – Conforme dispõe o Art. 1º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.845, de 14/10/2005, e ainda o Art. 2º da LEI 6.558 de 30/12/2004:		
<ul style="list-style-type: none"> a) É vedada a utilização dos recursos para remuneração de pessoal, assim como pagamento de encargos sociais; b) Os recursos da parcela do cofinanciamento estadual não devem ser utilizados em despesas de capital como: <ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de bens e materiais permanentes; • Construção ou ampliação de imóveis; • Reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e • Obras públicas ou constituição de capital público ou privado. 		
RECURSOS FEDERAL – FNAS – Conforme dispõe as Resoluções e Portarias do MDS, a natureza da despesa dos gastos “custeio dos serviços”, indicam que os municípios só podem utilizar os recursos recebidos em Despesas Correntes, tais como:		
<ul style="list-style-type: none"> • Materiais de consumo: para serem disponibilizados nos CRAS, CREAS, Abrigos e Centros POP e demais equipamentos públicos; • Contratações: <ul style="list-style-type: none"> * Pessoa Jurídica: reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; * Pessoa Física: realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos 		

serviços;

- Locação de materiais permanentes: desde que comprovada à necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede sócio-assistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;
- Deslocamentos:
 - * Usuários: para participação nas atividades referentes aos serviços ofertados;
 - * Equipe: para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).
- Aquisição de bens e materiais (equipamentos) de acordo com Portaria nº 2.601, de 2018.

VEDACÕES:

- Os recursos da parcela do cofinanciamento federal não devem ser utilizados em despesas de capital como:

- Construção ou ampliação de imóveis;
- Reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e
- Obras públicas ou constituição de capital público ou privado.

OBSERVAÇÃO:

Lei nº 8.742 de 1993

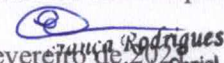
Artigo 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS140.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS.

Resolução CNAS nº 17 de 2016

“Artigo 1º - Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742 de 1993”.

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.


 Olivença/ AL de 20 fevereiro de 2021
 Sec. Mun. de Assistência Social
 e Defesa Civil
 Portaria: Nº 06/2021

Girlene França Rodrigues
 Representante legal